



Pregão Presencial nº 137/2019

Processo Administrativo nº 252/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS.

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 23 de janeiro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DATA DE ABERTURA: 10/03/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO



2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Origem
02.008.0004.0123.0001.2059.33390390000000000000.1001001	578	Próprio

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

3

Pouso Alegre/MG, 23 de janeiro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DATA DE ABERTURA: 10/03/2020

HORÁRIO: 09:00 horas

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.779/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

4

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaismpmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**



**DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS
MOTORIZADOS**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições
constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Origem
02.008.0004.0123.0001.2059.33390390000000 00000.1001001	578	Próprio



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.



7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

8

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;



8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.



10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;



10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e



contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão Presencial n.º 137/2019
Processo Administrativo 252/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA
INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS
MOTORIZADOS.**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão Presencial n.º 137/2019
Processo Administrativo 252/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA
INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS
MOTORIZADOS.**

Licitante:

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

13

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente



devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

14

12.4.5.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;

12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.



a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

15

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.



f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima através da seguinte documentação:

12.5.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de 50% dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme dispõe a Súmula 263 do TCU:

16

I) Rastreamento sobre 130 veículos com tecnologia GPS, compreendendo Sistema físico de identificação de motorista em cada veículo, com leitor de chaveiro de identificação, com funcionamento off-line em relação ao sistema servidor, com alerta sonoro em caso de não uso de chaveiro autorizado e transmissão dos chaveiros identificados para o sistema web; Sistema sonoro de alerta de velocidade, off-line, dentro de cada veículo; Sistema web com visualização em tempo real e consulta de históricos, possibilitando a emissão de relatórios de velocidades, de identificação de motoristas, de mapas com trajetos e nomes de ruas; Central de monitoramento com terminal de visualização, com exibição de todos os veículos no mapa; Sistema telefônico informatizado e automatizado de disque denúncia, com gravação de denúncias e posterior envio por e-mail;

II) Administração de 250 chaveiros para identificação de motorista;



12.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a somatória de atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

12.5.2.3. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, em especial os abaixo listados:

a) Profissional de campo com qualificação técnica em eletrônica ou telecomunicações, com comprovação de registro junto ao CREA ou CFT, detentor de certificado NR 10.

b) Profissional treinado e apto para operar o GPS da Contratada;

12.5.2.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

17

12.5.2.5. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:



a) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.3.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18

12.5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.3.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.



12.5.3.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.5.3.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

19

12.5.3.8. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

12.5.3.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.5.3.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

12.5.3.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da



proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.5.3.12 Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços**, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.



h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

21

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas nesta licitação poderão realizar uma visita técnica até o 2º dia anterior à data da licitação (recebimento das propostas), às próprias expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, ao local da prestação do serviço, em período a ser acordado entre a Licitante e a Contratante.

13.2. Após cumprida a visita técnica, a licitante receberá um “Atestado de Visita Técnica” conforme com o Anexo VIII do Edital emitido pelo Setor de Controle e Monitoramento de Frotas e que deverá ser assinado pelo licitante.



13.3. A Visita Técnica fornecerá a Licitante informações suficientes para a elaboração da proposta de solução tecnológica demanda pelo certame.

13.4. Os licitantes que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração de responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude da não realização da visita técnica, conforme um dos anexos deste edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

22

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.779/2019, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.



15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

23

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.



15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

24

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;



15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

25

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.



15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediata e motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

26

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

27

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.



16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

28

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.



18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

29

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.



19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, sendo reajustados a cada 12 meses com base no IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

30

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de



documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

31

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

32

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo



rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Jéssica Rezende Silva Ferreira, Assistente de Administração e Finanças, Matrícula 17774-1.

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

33

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.



21.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência dos equipamentos para outros veículos, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

21.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

21.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

21.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

21.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;

34

21.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

21.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

21.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

21.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;



21.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados durante a execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

22.2. Substituir imediatamente após solicitação, devidamente justificada, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.

22.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35

22.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

22.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

22.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;

22.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento;



22.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

22.9. Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

22.10. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso, desde que os sinistros realmente sejam ocasionados por força maior e que a CONTRATANTE tenha tomado todas as ações necessárias para proteção e preservação dos equipamentos.

36

22.11. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do status quo do local a ser instalado.

22.12. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis, mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;

22.13. Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;



22.14. Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

22.15. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema de maneira remota e sempre que necessário, deverá realizar visita in loco.

22.16. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias;

22.17. Apontar problemas e sugerir adequações necessárias;

22.18. Verificar os desktops utilizados para monitorar, efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

37

22.19. Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

22.20. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

22.21. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

22.22. Os fornecimentos dos itens deverão formar um sistema integrado, assim, os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto, serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência.



22.23. A execução dos itens com unidade de medida igual à mensalidade, serão fornecidos e pagos de forma recorrente, mês a mês, durante período do contrato.

22.24. Qualquer dano ao bem móvel do município, ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções, deverá por ela ser indenizado.

22.25. Custos com equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, já deverão estar incluídos no valor de fornecimento.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

23.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

39

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

40

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

41

25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

42

26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não



comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

43

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2020.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

44

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS**, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Origem
02.008.0004.0123.0001.2059.33390390000000000000.1001001	578	Próprio

45

2. DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO
I	Serviço	780	Serviços de instalação, implantação, treinamento e capacitação, para o módulo básico de administração de bens móveis motorizados; ou para o módulo complementar de administração de bens móveis; ou para o módulo interativo de administração de bens móveis motorizados;
II	Locação mensal	300	Locação de módulo básico de administração de bens móveis motorizados;
III	Locação	300	Locação de módulo complementar de



	mensal		administração de bens móveis;
IV	Locação mensal	260	Locação de módulo interativo de administração de bens móveis motorizados;
V	Unidade	500	Aquisição de Chaveiro de identificação de motorista/operador

**Requisição mínima para fornecimento de qualquer item será de 01 unidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. **Dos serviços de instalação, implantação, treinamento e capacitação do módulo básico de administração dos módulos de bens móveis motorizados:** a prestação deste serviço deverá considerar o valor unitário por bem móvel a ser utilizado, contemplando a implantação do módulo, de todos seus equipamentos, softwares, testes, comunicação da plataforma e/ou servidor e todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do módulo.

46

3.1.1. A implantação do módulo básico de administração de bens móveis motorizados deve contemplar a adesivagem dos veículos que serão instalados os módulos de rastreamento, considerando:

a) Desenvolvimento de arte de adesivo a ser denominado tipo 1, com medidas aproximadas de 17cmx13cm;

b) Desenvolvimento de arte de adesivo a ser denominado tipo 2, com medidas aproximadas de 5cmx2,5cm;

3.1.2. A implantação do módulo básico de administração de bens móveis deve contemplar o levantamento do número de veículos a receberem o sistema e a divisão em grupos e/ou categorias quando for necessário;

3.1.3. O treinamento e a capacitação dos servidores indicados pela contratante devem contemplar a configuração do acesso dos servidores públicos com permissão de operacionalizar a plataforma;

3.2. Dos serviços de instalação, implantação, treinamento e capacitação do módulo complementar de administração de bens móveis motorizados: a prestação deste serviço deverá considerar o valor unitário por bem móvel a ser monitorado, contemplando a implantação do módulo de todos seus equipamentos, contemplando softwares, testes, comunicação da plataforma e/ou servidor e todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do módulo. As especificações mínimas do módulo complementar de administração de bens motorizados devem contemplar:

3.2.1. Implantação de sistema físico de identificação de motoristas/operadores:

- a) Testes de identificação de motorista/operador e comunicação com sistema servidor/plataforma Web;
- b) Cadastro e configuração na memória do equipamento, dos motoristas/operadores autorizados a utilizar o bem.

47

3.2.2. Implantação de sistema de alerta sonoro frente ao uso não autorizado do veículo:

- a) Programação do sistema de alerta sonoro conforme orientação do município, frente ao não uso do identificador de motorista;
- b) Testes de identificação e disparo do alerta sonoro.

3.2.3. Implantação de sistema de hodômetro autônomo:

- a) Testes de geração de deslocamento no hodômetro.

3.2.4. Implantação de sistema físico de monitoramento de velocidade máxima:

- a) Testes de velocidade;
- b) Cadastro e configuração de velocidade máxima nos equipamentos, conforme orientação do município, veículo por veículo;



3.2.5. Implantação de sistema de alerta sonoro de excesso de velocidade:

- a) Programação do sistema de alerta sonoro conforme orientação do município, veículo por veículo;
- b) Testes de identificação de excesso de velocidade e disparo do alerta sonoro.

3.2.6. Implantação de telemetria complementar:

- a) Testes geração de eventos incluindo convergências em ângulos de 60°.

3.2.7. Implantação de central de monitoramento:

- a) Testes de funcionamento;
- b) Treinamento de utilização dos equipamentos e sistemas para o servidor municipal responsável.

3.2.8. Implantação de sistema de disque denúncia:

- a) Fornecer gravação de atendimento eletrônico customizada, conforme orientação do Município;
- b) Treinamento de utilização dos equipamentos e sistemas para o servidor municipal responsável.

48

3.3. Dos serviços de instalação, implantação, treinamento e capacitação do módulo interativo de deslocamento e de administração de bens móveis motorizados: deverá ser ofertado valor unitário por bem móvel. Os serviços deverão contemplar:

3.3.1. Implantação da Interface do motorista;

3.3.2. Implantação da Transmissão de dados, contemplando configuração de conectividade junto ao chips/equipamentos terminais e demais configurações e ajustes necessários;

3.3.3. Implantação da Interface do usuário servidor público solicitante, contemplando suporte técnico remoto a fim de: realizar o cadastro e configuração dos usuários,



instalação do aplicativo de acesso nos smartphones dos servidores públicos usuários e demais configurações e ajustes necessários;

3.3.4. Implantação da central de monitoramento;

3.3.5. Implantação do Sistema servidor;

3.4. Todos os serviços de instalação devem contemplar equipe técnica nos locais a serem indicados pelo Município, incluindo áreas urbanas e rurais, a fim de realizar as instalações do(s) equipamento(s) nos bens móveis e devem considerar o fornecimento de todos os possíveis consumíveis decorrentes da instalação (cabos, abraçadeiras, chicotes e etc.). A equipe técnica deverá realizar testes de funcionamento e fornecer capacitação para os servidores que utilizarão os módulos.

3.5. A implantação de todos os itens devem ocorrer juntamente com as equipes que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre possa indicar, conforme locais, secretarias e superintendências e departamentos, a fim de definir os parâmetros que melhor atenda a futura contratante, devendo a empresa fornecer equipe para : coletar e confirmar dados de cadastro dos usuários (motoristas e gestores); definição de perfis de acesso para cada usuário no sistema; dimensionar a velocidade máxima permitida, visando segurança e redução de custos; distribuição dos dispositivos pessoais de identificação; tratativas com o gestor para definição de mensagem de atendimento para o sistema de disque denúncia e definição de responsáveis que receberão as gravações das denúncias; treinamentos para os usuários e gestores.

49

3.6. Os serviços também devem contemplar suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva e testes de funcionamento.

3.7. **Da locação do módulo básico de administração de bens móveis motorizados:** deverá ser ofertado valor unitário mensal por bem móvel. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa DETENTORA da Ata



de Registro de Preços, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos. Subitens à serem locados:

3.7.1. Equipamento(s) de Telemetria: Em cada bem a ser monitorado (carro, moto, ônibus, máquina, equipamento, etc.), deverá ser instalado equipamento de geração de eventos de dados, armazenamento temporário e posterior transmissão para o servidor remoto. Os eventos gerados deverão registrar: Monitoramento individual em tempo real; Localização; Velocidade; Status de bateria; Status de ignição;

a. Os dados deverão ser gerados com precisão do sistema GPS e deverão ser transmitidos para o servidor da empresa proponente, via tecnologia celular GSM, utilizando chip de dados. Durante os deslocamentos, deverão ser gerados dados no mínimo a cada 1 (hum) minuto.

b. Deverá ocorrer armazenamento “off line” local de informações, armazenando os últimos dados gerados, tendo como parâmetro mínimo as últimas 2000 (duzentas mil) posições, até o envio para o servidor central da proponente.

50

c. Os equipamentos deverão possuir bateria interna.

3.7.2. Portal plataforma Web Site: Sistema via internet, com acesso via navegador, para acesso em tempo real dos posicionamentos dos bens / veículos, que deverá estar disponível 24 horas por dia/7 dias por semana. Deverá possuir senhas de login individuais. A comunicação de dados entre o bem móvel / veículo e o Sistema servidor de Rastreamento deverá ser realizada através do serviço de telefonia celular digital com tecnologia GSM GPRS. A plataforma deverá possibilitar:

a) Visualização dos veículos de forma isolada ou simultânea em tempo real;

b) Visualização por meio de mapas ou imagens de satélite;

c) Históricos de deslocamentos;

d) Envio de alertas;

e) Cerca eletrônica;



- f) Relatório de entrada em área restrita;
- g) Relatório de velocidades;
- h) Relatório de quilometragem percorrida;
- i) Viabilidade de monitoramento de máquinas, tratores e outros;
- j) Identificação de motoristas (opcional mediante contratação de equipamento identificador);
- k) Detalhamento de endereços nos mapas, discriminando ruas, avenidas, estradas, etc;

3.7.3. Transmissão de dados: O chip de dados bem como seus custos mensais deverão ser subsidiados pela empresa fornecedora. Deverá ser utilizado chip de operadora com maior cobertura e estabilidade de funcionamento na região.

3.7.4. Suporte técnico: após a instalação, sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe técnica em local a ser indicado pelo município, incluindo áreas urbanas e rurais, a fim de realizar:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s) no bem móvel;
- b) Reposição de equipamentos;
- c) Testes de localização GPS;
- d) Testes de comunicação com sistema servidor / plataforma Web;
- e) Configuração da plataforma Web com os dados do bem móvel;
- f) Manutenção e ou reposição dos adesivos instalados no bem móvel;

3.8. **Da locação do módulo complementar de administração de bens móveis motorizados:** deverá ser ofertado valor unitário mensal por bem móvel, que deverá contemplar:

3.8.1. **Sistema físico de identificação de motoristas/operadores:** Fornecimento de equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de incrementar os recursos técnicos, envolvendo implementação de recurso físico de identificação de motorista por meio de chaveiro pessoal, incluindo:



- a) Equipamento leitor de chaveiro, a ser instalado no bem móvel a ser monitorado, para realizar a leitura de chaveiro pessoal do motorista/operador que estiver utilizando o bem móvel;
- b) Equipamento com memória para até 100 motoristas/operadores;
- c) Recurso opcional de bloqueio de ignição do bem móvel para motoristas/operadores não autorizados;
- d) Identificações dos motoristas/operadores devem ser transmitidas para a plataforma web, podendo ser visualizadas em tempo real ou por relatórios de históricos de utilizações de bens.

3.8.2. **Sistema de alerta sonoro frente uso não autorizado**: equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de incrementar os recursos técnicos, envolvendo implementação de alerta sonoro, incluindo:

- a) Equipamento(s) para alerta sonoro, a ser instalado no bem móvel a ser monitorado;
- b) Recurso de programação de disparo do alerta sonoro, frente ao uso do bem móvel, sem identificação de chaveiro de motorista/operador autorizado;
- c) Detecção de motoristas autorizados ou não e a consequente ativação ou desativação de bloqueio de ignição e ou acionamento do alerta sonoro, devem ocorrer mesmo em locais sem sinal de satélite ou internet, ou seja, o sistema embarcado em cada bem móvel deve ser autônomo, sem necessidade de conexão online com sistema web-servidor para funcionar, validar chaveiros e realizar o disparo do alerta sonoro.

52

3.8.3. **Sistema de hodômetro autônomo**: fornecimento de equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de incrementar os recursos técnicos, envolvendo implementação de recurso hodômetro autônomo, incluindo:

- a) Módulo de hodômetro que calcule distâncias percorridas frente ao deslocamento do veículo, por meio de GPS, não dependendo do hodômetro do veículo ou do software do sistema servidor para calcular deslocamentos com base em eventos de posições geográficas transmitidas;
- b) Os dados gerados pelo hodômetro deverão ser transmitidos para a plataforma web/servidor.

3.8.4. **Sistema físico de monitoramento de velocidade máxima**: fornecimento de equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de incrementar os recursos técnicos, envolvendo implementação de sistema físico de monitoramento de velocidade máxima, incluindo:

- a) Detecção de velocidade em tempo real durante deslocamentos, via GPS, de forma independente do velocímetro original do bem móvel e do sistema servidor web;
- b) Deve permitir a programação de velocidade máxima de deslocamento do bem móvel;
- c) Identificação de momentos de excessos de velocidade;

3.8.5. **Sistema de alerta sonoro frente à excesso de velocidade**: Fornecimento de equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de incrementar os recursos técnicos do item 4, envolvendo implementação de alerta sonoro, incluindo:

- a) Equipamento(s) para alerta sonoro, a ser instalado no bem móvel a ser monitorado;
- b) Recurso de programação de disparo do alerta sonoro, durante os momentos em que o bem móvel estiver circulando em velocidade superior à velocidade máxima programada;
- c) Detecção de velocidade e acionamento de alerta sonoro no bem móvel, deve ocorrer mesmo em locais sem sinal de internet, ou seja, o sistema embarcado em cada bem móvel deve ser autônomo, sem necessidade de conexão online com sistema web-servidor para funcionar.

53

3.8.6. **Telemetria complementar**: Fornecimento de equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de incrementar os recursos técnicos, envolvendo implementação de recursos de telemetria complementar, incluindo:

- a) Detecção de deslocamentos envolvendo convergências superiores a 60 graus;
- b) Geração de eventos a cada detecção, visando maior detalhamento nos históricos de rotas utilizadas;
- c) Cada evento gerado deve conter: localização GPS, velocidade, status do veículo, identificação motorista;
- d) Transmissão de eventos para sistema servidor.

3.8.7. **Central de monitoramento:** fornecimento de equipamentos a serem instalados em local a ser indicado pelo município. A central deverá ser fornecida de forma única, ou seja, uma única central para monitorar todos os bens móveis, devendo a mesma ser estruturada de forma a atender o quantitativo total de bens monitorados no mês. A central de monitoramento deverá contemplar:

- a) Sistema de vídeo wall em LED 40” para exibição do posicionamento em tempo real de todos os veículos
- b) Sistema deverá ser conectado à rede ethernet / internet a fim de buscar as informações em tempo real no servidor;
- c) Todos os equipamentos necessários para exibição de imagens deverão estar inclusos;
- d) Sistema de proteção elétrica;
- e) Sistema nobreak;
- f) Equipamento notebook, com características técnicas capazes de acessar e operar o site de rastreamento da empresa proponente;
- g) Dispositivo móvel de leitura de chaveiro com transmissão on-line para o sistema servidor;

54

3.8.8. **Sistema de disque denúncia:** Fornecimento de equipamentos a serem instalados em local a ser fornecido e mantido pela empresa contratada, a fim de receberem ligações telefônicas analógicas e ou IPs SIP das linhas da futura contratante. O sistema deverá ser fornecido de forma única, ou seja, um único sistema para receber denúncias de todos os bens móveis, devendo o mesmo ser estruturado de forma a atender o quantitativo total de bens monitorados no mês. O sistema de disque denúncia deverá contemplar, no mínimo:

- a) Sistema telefônico informatizado completo, envolvendo software e hardware;
- b) Entrada para linhas telefônicas do município, analógica FXO ou SIP IP.
- c) Atendimento automático e eletrônico de chamadas telefônicas, URA;
- d) Reprodução de mensagem pré-gravada com orientações para gravação das denúncias;
- e) Gravação automática de denúncias no servidor;
- f) Identificador de chamadas;
- g) Sistema servidor web;



- h) Histórico completo de ligações recebidas;
- i) Encaminhamento automático de mensagens gravadas, por e-mail.
- j) Deverão ser fornecidos os itens necessários, incluindo:
- k) Equipamentos servidores, softwares;
- l) Sistema de proteção elétrica;
- m) Sistema nobreak;
- n) Produção de mensagens personalizadas de atendimento.

3.8.9. **Transmissão de dados**: Os recursos demandados nos subitens anteriores, irão gerar aumento do volume de dados que deverão ser transmitidos para o sistema servidor/plataforma web, assim a empresa fornecedora deverá trocar o chip de dados básico por um chip com capacidade de tráfego que suporte a demanda de dados gerados.

- a) Deverá ser utilizado chip de operadora com maior cobertura e estabilidade de funcionamento na região.
- b) O custo com chip de dados e custos mensais deverão ser subsidiados pela empresa fornecedora.

55

3.8.10. **Suporte operacional**: Fornecimento de mão de obra de apoio operacional, remota e in loco, sempre que solicitado, envolvendo os itens abaixo :

- a) Análise de uso do bem móvel para relatório visando detectar excessos de velocidades, km de deslocamento em finais de semana, km de deslocamento mensal; uso do bem móvel sem identificação de motorista/operador, homologação de tratativas corretivas, realização de palestras junto aos motoristas;
- b) Relatório sintético, produção de documentação sintética sobre os dados analisados, incluindo estudo gráfico.
- c) Relatório analítico, produção de documentação analítica sobre os dados analisados, incluindo estudo gráfico.
- d) Projeção de economia gerada, elaboração de estimativa de projeção de economia gerada.
- e) Projeção de consumo de combustíveis, elaboração de estimativa de projeção de consumo de combustíveis.

- f) Projeção de custos, elaboração de estimativa de projeção de custos operacionais do bem móvel.
- g) Produção de documentação, frente a desvios de condutas, no uso dos bens móveis.
- h) Controles, criação de checklists operacionais a serem implantados, incluindo principalmente: vistoria de estado do bem móvel antes de cada utilização, controle de autorização de uso, controle de liberação de abastecimento, etc.
- i) Programa de incentivo, apoio para criação de programa de incentivo aos operadores e motoristas.
- j) Validação e análise de denúncias, Serviço de validação de denúncias recebidas por meio do sistema telefônico de disque denúncia. Caso a denúncia não seja trote, deverá ser criada documentação de entrada da denúncia e encaminhada para o gestor de frotas.
- k) Apoio aos gestores administradores das frotas.

3.8.11. **Serviços permanentes:** Após a implantação, deverão ser fornecidos de forma permanente os serviços abaixo:

- a) Identificação de motoristas: Programação de cadastros de novos motoristas ou remoção de motoristas desligados, da memória do equipamento instalado no bem; Configuração da plataforma Web com dados dos motoristas novos e ou remoção dos motoristas desligados; Alteração de configuração de disparo do alerta sonoro;
- b) Alerta de velocidade: Alteração de configuração de velocidade máxima, sempre que solicitado; Alteração de configuração de disparo do alerta sonoro, sempre que solicitado;
- c) Telemetria: Ajuste de ângulo de convergência para geração de eventos, sempre que solicitado;
- d) Disque denúncia: Produção e troca de mensagens personalizadas de atendimento, sempre que solicitado;

3.9. **Da locação de módulo interativo de administração de bens móveis motorizados:** deverá ser ofertado valor unitário mensal por bem móvel. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de

equipamentos. O módulo interativo deverá contemplar no mínimo as funcionalidades abaixo:

3.9.1. **Interface do motorista:** Fornecimento de equipamento(s) e software(s) a serem instalados no bem móvel a fim de implementar os recursos para administração interativa de bens móveis, incluindo a solicitação interativa de deslocamentos. O software a ser operado em terminal de operação a ser fornecido pela empresa dentro do veículo, no qual deverão ser exibidas as solicitações de deslocamentos, realizadas por servidores públicos usuários;

a) No momento da exibição da solicitação de veículo, deverá ser dada opção para o motorista de aceitar ou não o pedido. Quando a solicitação for aceita pelo motorista, deverá ser exibida rota de deslocamento até o local em que o servidor municipal solicitante esteja e posteriormente nova rota até o destino solicitado pelo mesmo.

b) Terminal de operação com painel de vídeo mínimo de 5 polegadas, dotado de capacidade computacional suficiente para executar o sistema; posicionamento por GPS; comunicação com sistema servidor via operadora celular tecnologia GSM; fonte de alimentação padrão veicular; suporte para painel veicular;

c) Os dados deverão ser gerados com precisão do sistema GPS.

d) Todos os dados gerados deverão ser transmitidos para o servidor da empresa proponente, via tecnologia celular GSM, utilizando chip de dados.

3.9.2. **Transmissão de dados:** O chip de dados bem como seus custos mensais deverão ser subsidiados pela empresa fornecedora. Deverá ser utilizado chip de operadora com maior cobertura e estabilidade de funcionamento na região.

3.9.3. **Interface do usuário servidor público solicitante:** fornecimento de software a ser operado em dispositivo tablet ou smartphone do usuário, no qual o mesmo deverá se logar, informar o endereço do destino desejado e, de forma automática, o sistema deverá transmitir essa informação para o sistema servidor e em seguida para os motoristas online disponíveis, em busca de aceite para do deslocamento demandado;

a) Após a localização de motorista disponível e o aceite do mesmo para o deslocamento, essas informações deverão ser notificadas para o usuário solicitante.



3.9.4. **Central de monitoramento**: Fornecimento de equipamentos a serem instalados em local a ser indicado pelo município. A central deverá ser fornecida de forma única, ou seja, uma única central para monitorar todos os deslocamentos interativos, devendo a mesma ser estruturada de forma a atender o quantitativo total do mês, contemplando, no mínimo:

- a) Sistema de vídeo wall em LED 40” para exibição da plataforma web;
- b) Sistema deverá ser conectado à rede ethernet / internet a fim de buscar as informações em tempo real no servidor;
- c) Todos os equipamentos necessários para exibição de imagens deverão estar inclusos;
- d) Sistema de proteção elétrica;
- e) Sistema nobreak;

3.9.5. **Sistema servidor**: Deverá ser fornecido o sistema servidor, a ser alocado em local a ser fornecido e mantido pela CONTRATADA. O sistema deverá ser fornecido de forma única, ou seja, um único sistema para toda a demanda, devendo o mesmo ser estruturado de forma a atender o quantitativo total de dispositivos conectados no mês, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Equipamentos servidores, softwares;
- b) Conexão à internet;
- c) Suporte para conectividade e administração de usuários clientes;
- d) Suporte para conectividade e administração de motoristas/usuários clientes;
- e) Relatórios de deslocamentos solicitados e deslocamentos realizados;

3.10. **Chaveiro de identificação de motorista/operador**: deverá ser ofertado valor unitário por chaveiro a ser fornecido. O chaveiro de identificação de motoristas deverá ser compatível com todos os itens deste Termo de Referência.

3.11. **Do suporte técnico**: após as instalações dos itens a serem locados, a empresa fornecedora proponente deverá fornecer suporte técnico via telefone e internet (em horário comercial). Sempre que necessário deverá ser realizado intervenções *in loco*. Os



equipamentos que conforme o uso apresentarem desgastes deverão ser substituídos sem ônus à Administração. O suporte técnico deverá contemplar a capacitação e apoio aos usuários mediante chamados, que deverão ser atendidos, conforme o acordo de nível de serviço.

3.12. Do acordo de nível de serviço (SLA): Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, suporte, assistência deverão ser realizados pela contratada em horário comercial ou outro previamente agendado e acordado entre as partes. Os chamados técnicos deverão ser abertos através de contato telefônico e por e-mail.

a) O atendimento e a solução dos problemas deverão ser prestados na modalidade de serviço de atendimento remoto, doravante denominado de 1º Nível, e de serviço de atendimento presencial, doravante denominado de 2º Nível.

b) O atendimento de 1º Nível deverá ser realizado por um profissional e deverá ser iniciado em até 5 horas úteis, o qual identificará inicialmente a possível falha no sistema e através de acesso remoto e/ou suporte telefônico e prestará assistência técnica para solução da pane ou falha.

c) Caso o Suporte de 1º Nível não solucione a pane ou falha, deverá ser acionado o suporte de 2º Nível, cujos serviços deverão ser iniciados em até 72 horas úteis por profissional qualificado e capacitado.

d) Ocorrendo a necessidade de instalação de equipamento para a substituição, a contratada deverá efetuar os procedimentos e configurações necessários a fim de reoperacionalizar o sistema.

e) O não atendimento dentro do SLA poderá gerar abatimento proporcional na mensalidade dos serviços prestados sobre o bem móvel em que se tenha aberto o chamado, desde que comprovadamente a causa do problema seja de responsabilidade da empresa.

59

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. As empresas interessadas nesta licitação poderão realizar uma visita técnica até o 2º dia anterior à data da licitação (recebimento das propostas), às próprias expensas e sem



qualquer ônus para a Contratante, ao local da prestação do serviço, em período a ser acordado entre a Licitante e a Contratante.

4.2. Após cumprida a visita técnica, a licitante receberá um “Atestado de Visita Técnica” conforme com o Anexo VIII do Edital emitido pelo Setor de Controle e Monitoramento de Frotas e que deverá ser assinado pelo licitante.

4.3. A Visita Técnica fornecerá a Licitante informações suficientes para a elaboração da proposta de solução tecnológica demanda pelo certame.

4.4. Os licitantes que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração de responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude da não realização da visita técnica, conforme um dos anexos deste edital.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

60

5.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

5.1.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de 50% dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme dispõe a Súmula 263 do TCU:

I) Rastreamento sobre 130 veículos com tecnologia GPS, compreendendo Sistema físico de identificação de motorista em cada veículo, com leitor de chaveiro de identificação, com funcionamento off-line em relação ao sistema servidor, com alerta sonoro em caso de não uso de chaveiro autorizado e transmissão dos chaveiros identificados para o sistema web; Sistema sonoro de alerta de velocidade, off-line, dentro de cada veículo; Sistema web com visualização em tempo real e consulta de históricos, possibilitando a



emissão de relatórios de velocidades, de identificação de motoristas, de mapas com trajetos e nomes de ruas; Central de monitoramento com terminal de visualização, com exibição de todos os veículos no mapa; Sistema telefônico informatizado e automatizado de disque denúncia, com gravação de denúncias e posterior envio por e-mail;

II) Administração de 250 chaveiros para identificação de motorista;

5.1.2. Indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, em especial os abaixo listados:

a) Profissional de campo com qualificação técnica em eletrônica ou telecomunicações, com comprovação de registro junto ao CREA ou CFT, detentor de certificado NR 10.

61

b) Profissional treinado e apto para operar o GPS da Contratada;

5.1.3. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

5.1.4. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto Municipal estabelece que: “Art. 2º Pregão é a modalidade

de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”. Trata-se de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

62

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o tipo do objeto que pretende-se contratar através deste processo.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala, nos termos da súmula 247 do TCU. Nesse aspecto, a adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico,

por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

63

Desta forma, justifica-se a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será(ão) o(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste Termo de Referência, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, parágrafos 1º e 2º, a Assistente de Administração e Finanças, Jéssica Rezende Silva Ferreira, matrícula 17774-1.



9.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados durante a execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

9.2. Substituir imediatamente após solicitação, devidamente justificada, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.

9.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

9.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;



9.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento;

9.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

9.9. Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.10. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso, desde que os sinistros realmente sejam ocasionados por força maior e que a CONTRATANTE tenha tomado todas as ações necessárias para proteção e preservação dos equipamentos.

65

9.11. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do status quo do local a ser instalado.

9.12. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis, mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;

9.13. Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;



9.14. Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

9.15. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema de maneira remota e sempre que necessário, deverá realizar visita in loco.

9.16. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias;

9.17. Apontar problemas e sugerir adequações necessárias;

9.18. Verificar os desktops utilizados para monitorar, efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

66

9.19. Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

9.20. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

9.21. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

9.22. Os fornecimentos dos itens deverão formar um sistema integrado, assim, os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto, serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência.



9.23. A execução dos itens com unidade de medida igual à mensalidade, serão fornecidos e pagos de forma recorrente, mês a mês, durante período do contrato.

9.24. Qualquer dano ao bem móvel do município, ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções, deverá por ela ser indenizado.

9.25. Custos com equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, já deverão estar incluídos no valor de fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.

67

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência dos equipamentos para outros veículos, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

10.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;



10.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

10.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

10.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

10.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

68

10.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

12.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

69

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

70

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às



penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

71

14. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para serviços para fornecimento e implantação de sistema de administração de bens móveis motorizados se faz necessária em razão da inexistência de recursos humanos, físicos e tecnológicos próprios, para gestão dos bens móveis motorizados do município, como também para a melhor gestão dos serviços envolvendo logística, localização, identificação de motoristas, redução de riscos de acidentes, redução de consumo combustível, redução de multas, aumento da vida útil dos bens, fornecimento de relatórios concisos que auxiliem a administração a tomar as medidas administrativas necessárias no caso de desvio de finalidade no uso dos automóveis próprios ou locados da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Cumprе salientar ainda que o município pretende com o objeto desta licitação possuir uma contratação com módulos que contemplem todas as atuais demandas e algumas das possíveis demandas que o município venha a ter, trazendo dessa forma economicidade e eficiência, visto que o objeto atenderá por ser completo e tratar-se de contratação via



registro de preços, isto é, a Administração Pública pode verificar ao tempo da contratação quais dos módulos melhor atende suas necessidades e contratar apenas aqueles módulos que melhor nos corresponder.

O Município de Pouso Alegre possui uma enorme preocupação em fazer da gestão pública municipal um instrumento eficiente e transparente e, para alcançar este objetivo, torna-se necessário que as funções administrativas correspondam em tecnologia e dinamicidade, através de ferramentas modernas disponíveis no mercado. Com a eficiência, há de imediato o resultado de racionalização do gasto público municipal. Assim, o controle específico sobre a frota municipal vai de encontro às pretensões e objetivos da Administração.

Pouso Alegre, 14 de Janeiro de 2020.

72

Júlio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

73

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, Sr., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 137/2019**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

74

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR



1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS.**

1.2. O valor total da Ata é de **RS xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

75

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **XXXX;**

b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

76

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

77

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o



deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

78

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.
- 5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.1.5. Por razões de interesse público;
- 5.1.6. A pedido do prestador.

79

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

- 6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do



prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

80

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões



determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao representante da CONTRATADA.

9.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência dos equipamentos para outros veículos, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

9.1.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

81

9.1.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;

9.1.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

9.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

9.1.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;



9.1.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

9.1.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados durante a execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

9.2.2. Substituir imediatamente após solicitação, devidamente justificada, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.

82

9.2.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providências e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

9.2.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;



9.2.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento;

9.2.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

9.2.9. Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.2.10. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso, desde que os sinistros realmente sejam ocasionados por força maior e que a CONTRATANTE tenha tomado todas as ações necessárias para proteção e preservação dos equipamentos.

83

9.2.11. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do status quo do local a ser instalado.

9.2.12. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis, mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;

9.2.13. Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de



vandalismo, roubo ou furto;

9.2.14. Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

9.2.15. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema de maneira remota e sempre que necessário, deverá realizar visita in loco.

9.2.16. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias;

9.2.17. Apontar problemas e sugerir adequações necessárias;

9.2.18. Verificar os desktops utilizados para monitorar, efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

84

9.2.19. Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

9.2.20. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

9.2.21. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

9.2.22. Os fornecimentos dos itens deverão formar um sistema integrado, assim, os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto, serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de



referência.

9.2.23. A execução dos itens com unidade de medida igual à mensalidade, serão fornecidos e pagos de forma recorrente, mês a mês, durante período do contrato.

9.2.24. Qualquer dano ao bem móvel do município, ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções, deverá por ela ser indenizado.

9.2.25. Custos com equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, já deverão estar incluídos no valor de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

85

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

11.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

86

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Jéssica Rezende Silva Ferreira, matrícula 17774-1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

87

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;



IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

88

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata de Registro de Preços:

- a) Cópia do Termo de Referência;
- b) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no momento de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Origem
02.008.0004.0123.0001.2059.33390390000000000000.1001001	578	Próprio

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DETENTORA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, Sr. devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG nº, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços nº 137/2019**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

Dotação	Ficha	Origem
02.008.0004.0123.0001.2059.33390390000000000000.1001001	578	Próprio

91

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.



3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

92

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, sendo reajustados a cada 12 meses com base no IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

93

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

94

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

95

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, A CONTRATANTE por meio do fiscal do contrato poderá solicitar a regularização, devendo ser aberto chamado através de uma OS e encaminhado ao



representante da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a transferência dos equipamentos para outros veículos, devendo arcar com os custos da nova instalação para cada solicitação que possa vir a ser feita.

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

7.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

7.6. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam executar os serviços;

7.7. A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

7.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;

7.9. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

7.10. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;



7.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados durante a execução dos serviços que causem danos ou prejuízos aos servidores ou terceiros;

8.2. Substituir imediatamente após solicitação, devidamente justificada, qualquer empregado que for julgado inconveniente, ou cujo comportamento sofrer qualquer restrição por parte desta Prefeitura, na fiscalização dos serviços.

8.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

97

8.4. Manter profissional técnico habilitado junto à Secretaria competente para auxiliar nas adoções de providencias e para definir as estratégias de atuação nos casos de dano ao erário;

8.5. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços objeto deste contrato, ciente de que sua inadimplência em relação a tais encargos não transferirá a Prefeitura Municipal responsabilidades pelo seu pagamento, não podendo onerar o objeto do Contrato;



8.7. Responsabilizar-se pela contratação de todos os itens que possivelmente venham a ser necessários para o fornecimento;

8.8. Ficará a cargo da contratada os custos com veículos, equipamentos, materiais, possíveis EPI's, ferramentas, alimentação dos funcionários da contratada, gastos com deslocamento da contratada e despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos da contratada.

8.9. Ficam incluídas nas despesas às expensas da contratada todos os possíveis materiais acessórios para montagem, infraestrutura e adequação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.10. Os riscos de vandalismos, roubos ou furtos de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, devendo a mesma realizar os reparos e reposições de equipamentos, quando e se for o caso, desde que os sinistros realmente sejam ocasionados por força maior e que a CONTRATANTE tenha tomado todas as ações necessárias para proteção e preservação dos equipamentos.

98

8.11. Se da adequação da infraestrutura restar a necessidade de alguma intervenção, estas deverão ocorrer às expensas da contratada havendo recomposição do status quo do local a ser instalado.

8.12. Sempre que necessário, deverá ser fornecida equipe in loco, a fim de realizar as seguintes possíveis demandas da contratante, dentre outras imprevisíveis, mas devidamente justificadas pela contratada:

- a) Manutenção no(s) equipamento(s) instalado(s);
- b) Testes de funcionamento;
- c) Testes de comunicação;
- d) Configurações e ajustes do sistema em casos de alterações;

8.13. Reposição de equipamentos danificados, incluindo aqueles decorrentes de vandalismo, roubo ou furto;



8.14. Quaisquer despesas decorrentes do atendimento in loco deverão correr a expensas da CONTRATADA;

8.15. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva do sistema de maneira remota e sempre que necessário, deverá realizar visita in loco.

8.16. Dos problemas e/ou inconsistências detectadas nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá abrir a respectiva Ordem de Serviço para proceder as correções necessárias;

8.17. Apontar problemas e sugerir adequações necessárias;

8.18. Verificar os desktops utilizados para monitorar, efetuar limpezas no sistema operacional bem como nos softwares, efetuar varredura e eliminar vírus com antivírus;

99

8.19. Verificar configuração dos equipamentos (CPUs, monitores, outros), bem como fazer os ajustes necessários nos equipamentos e/ou softwares;

8.20. O sistema deverá ter proteção contra surtos elétricos. No caso de danos em virtude de raios e surtos elétricos, a empresa deverá fornecer sem ônus as manutenções.

8.21. Deverão ser realizados reparos em todos os equipamentos que apresentarem defeitos, estando a cargo da contratada a retirada do(s) equipamento(s), envio para assistência técnica, retorno da assistência técnica, custos de reparos de reinstalação reoperacionalização;

8.22. Os fornecimentos dos itens deverão formar um sistema integrado, assim, os mesmos deverão ser realizados de forma a otimizar as instalações físicas e desempenho lógico, inclusive redução de consumo elétrico e pontos de falhas, portanto, serão admitidos equipamentos que atendam um ou mais itens descritos no presente termo de referência.



8.23. A execução dos itens com unidade de medida igual à mensalidade, serão fornecidos e pagos de forma recorrente, mês a mês, durante período do contrato.

8.24. Qualquer dano ao bem móvel do município, ocasionado pela empresa fornecedora durante as intervenções, deverá por ela ser indenizado.

8.25. Custos com equipe técnica, alimentação, estadia, km rodado e outros, já deverão estar incluídos no valor de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

101

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

102

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

103

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie,



que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

104

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**.

16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Jéssica Rezende Silva Ferreira, matrícula 17774-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

105

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI**INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA**

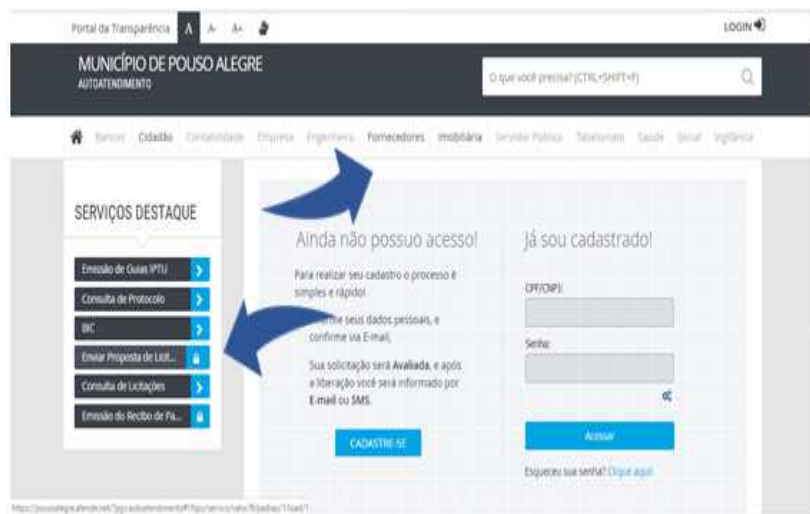
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



106

Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaispmpa@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta

aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

opção

107

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.



ANEXO VII

MODELO - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2019

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica ao local da prestação do serviço objeto do Edital do **Pregão Presencial nº 137/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS.**

108

A visita técnica foi realizada no dia XX/XX/2020, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2020.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer os locais/veículos a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

109

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico do serviço.

Nome Cargo